CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019

CONCESSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CABREÚVA. Tudo em conformidade com os fundamentos da licitação na modalidade Pregão Presencial 22/2019, realizada sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Referência: Processo Administrativo nº 12188/2018
Data de Assinatura: 28/06/2019
Valor Global Estimado: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **HENRIQUE MARTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SADRAQUE ROMÃO DOS SANTOS 05763199880**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.003.554/0001-00, estabelecida a Rua das Paineiras, 775, Vale Verde, no município de Cabreúva, no estado de São Paulo, CEP 13.315-000, representada, na forma de seu contrato social, pelo Senhor **SADRAQUE ROMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.912.460-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.631.998-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente **CONTRATO**, nos termos do Pregão Presencial nº 22/2019, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONCESSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CABREÚVA** a ser explorado por empresa do ramo de atividade de **RESTAURANTE E LANCHONETE** conforme especificado no Memorial Descritivo e proposta apresentada, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição;

1.2. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1- O valor da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO**, é de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, a serem pagos em 12 parcelas, mensalmente pela CONCESSIONARIA que recolherá junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais) correspondente à referida mensalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

3.1- É admitido o REAJUSTE dos preços apresentados para fins da concessão, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano de contrato.

3.2- O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela licitantevencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.

3.3- No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Deverá oferecer serviços no ramo de **LANCHONETE** destinados a atender à demanda.

5.2. Ficará responsável pelo quadro de pessoal, disponibilizando a quantidade de profissionais devidamente qualificados para atender à demanda apresentada pelos usuários da Rodoviária, bem como os demais públicos que transitam no interior da mesma.

5.3. Permitirá, a qualquer tempo que o **CONTRATANTE** realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, através do preposto designado, o qual poderá examinar documentos, exigir explicações e determinar providências para melhor atendimento aos usuários.

5.4. Responsabilizar-se-á por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços concedidos ou deles decorrentes, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, gastos com energia elétrica e água quitados, pagamento da mensalidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO**, a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.

5.5. Entregará, ao final do Contrato, o imóvel em perfeitas condições de uso, não podendo remover benfeitorias acrescidas a este.

5.6. Ficará responsável pela contratação de funcionários com bons antecedentes, comprovada capacidade de trabalho em **LANCHONETES** reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de impugnar aquele que a seu juízo não preencha as condições exigíveis para os serviços pertinentes, devendo, ainda, providenciar crachás de identificação para todos os funcionários e cuidar para que se mantenham adequadamente apresentáveis e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporal.

5.7. Fornecerá ao **CONTRATANTE**, quando solicitado ou a qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus funcionários, onde fique comprovado não serem portadores de doenças infectocontagiosas.

5.8. Acatará e fará com que seus funcionários cumpram as instruções emanadas do preposto designado para a fiscalização dos serviços.

5.9. Manterá assegurado às suas expensas, todo o pessoal contratado para a prestação dos serviços, contra riscos de acidentes de trabalho, usando os equipamentos de proteção individual(EPI), em conformidade com o recomendado pelos órgãos de fiscalização.

5.10. Indenizará quaisquer danos ou prejuízos causados às pessoas, bens equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada do serviço.

5.11. Responsabilizar-se-á integralmente pela guarda e pelo acondicionamento do material e dos equipamentos mantidos nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE**.

5.12. Fornecerá todos os materiais, móveis, equipamentos e utensílios, incluindo acessórios e componentes necessários à perfeita execução do serviço, os quais deverão estar disponíveis na data do início da execução do contrato.

5.13. Zelará pela disciplina e educação de seus funcionários, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns e pertinentes ao manuseio de alimentos servidos;

5.14. Zelará para que diariamente seja realizada a limpeza e higienização das mesas, cadeiras e equipamentos, bem como das dependências da **LANCHONETE**, recolhendo o lixo/resíduos, destinando-os ao local próprio para coleta seletiva;

5.15. Disponibilizará às suas custas, para as dependências da **LANCHONETE**, coletores seletivos de resíduos conforme padrão exigido pela Administração.

5.16. Encaminhará a Administração, mensalmente, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, gastos com energia elétrica e água quitados, além do pagamento da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO**, e a regularidade da situação dos funcionários, mediante apresentação da ficha de registro individualizada do empregado, carteiras profissionais e folhas de pagamentos.

5.17. Apresentará, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, a cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária de todo o pessoal empregado e os demais documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.18. Providenciará os equipamentos necessários ao funcionamento da **LANCHONETE**, bem como promoverá as adaptações necessárias à prestação do serviço, **mediante autorização da CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação específica e as normas dos órgãos públicos fiscalizadores da atividade comercial.

5.19. Providenciará crachás de identificação aos seus empregados.

5.20. Providenciará a dedetização periódica da área sob sua responsabilidade, conforme objeto deste contrato.

5.21. Conferirá, de imediato, o imóvel pertencente à **CONTRATANTE**, fornecendo o respectivo recibo.

5.22. Responsabilizar-se-á pela disciplina de seus funcionários, durante o trabalho e se comprometerá para que estes mantenham o respeito e a cortesia no relacionamento entre os companheiros e no atendimento aos usuários, respeito aos costumes, bem como providenciará para que seus funcionários estejam vestidos com roupas limpas, decentes, compatíveis com o ambiente, em conformidade com o ramo de negócio.

5.23. Manterá, à vista, a tabela de preços dos itens oferecidos na **LANCHONETE**.

5.24. Manterá, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.25. Providenciará os registros necessários junto aos órgãos públicos e órgãos de controle, caso houver, e manterá afixado no interior da **LANCHONETE**, o Alvará de Licenciamento e de Localização e enviará uma cópia para a Administração.

5.26. Atender as demais disposições contidas no anexo I - Termo de Referencia;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1. É vedado qualquer tipo de jogo, bem como, venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, venda, empréstimo, exibição de qualquer meio televisado ou escrito de material de cunho pornográfico, bem como a comercialização de qualquer serviço que não se enquadre na atividade comercial de **LANCHONETE** de responsabilidade da **Concessionária**, estabelecidas neste Edital;

6.2. É proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências utilizadas ao exercício da atividade comercial pela **Concessionária** e, por conseguinte, em todo o complexo da Rodoviária;

6.3. É vedado à **Concessionária** ou aos seus funcionários, estacionar qualquer veículo automotor no interior da Rodoviária, exceto para carga e descarga de mercadorias do ramo de negócio;

6.4. É proibido disponibilizar, montar e colocar em funcionamento cozinha industrial ou não, para fins comerciais nos imóveis locados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Ceder à concessionária a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** do imóvel destinado à instalação, montagem e ao funcionamento da **LANCHONETE** nas dependências da Rodoviária.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais, através do preposto indicado pela Unidade Administrativa Responsável.

7.3. Notificar a **Concessionária** fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir os direitos do presente Contrato, em hipótese alguma.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos e condições legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1. ACONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

a) Advertência escrita;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e) Demais penalidades previstas na lei;

10.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas;

10.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

a. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, no início dos serviços;

b. 0,2% (dois décimos por cento) :

b1. Por dia de atraso, na execução final dos serviços;

b2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como por sua ausência no local dos serviços;

b3. Por cada vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da CONTRATANTE no prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar do prazo do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da CONTRATADA pessoa credenciada para recebe-lá;

b4. Por dia em que não for encontrado no local da obra o DIARIO DE OCORRENCIAS;

c. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas nos casos previstos na Cláusula Onze;
d. 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual;

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e em especial, nos seguintes casos:

a. Atraso na execução dos serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
b. Suspensão da execução dos serviços, pela **CONTRATADA**, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa e prévia autorização da **CONTRATANTE**;
c. Inexecução dos serviços, pela **CONTRATADA**, nos 10 (dez) dias posteriores à data de do recebimento da Ordem de Serviços;
d. Utilização deste Contrato, pela **CONTRATADA**, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRANTE**;
e. Reiteração de infrações ao presente Contrato;
f. Em caso de rescisão pela **CONTRATADA**, perderá esta, em beneficio da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas não tendo direito a indenização de qualquer espécie;

11.2. Excetuam-se os motivos de força maior plenamente justificável, e aceito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.3 Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou

dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.4. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.4.1. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

11.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada;

11.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

11.7. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REFORMA / ADAPTAÇÃO DO LOCAL DA CONCESSÃOADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO

12.1. Caso haja necessidade, após avaliação e autorização da administração, será permitido à **CONTRATADA**, **às suas custas**, efetuar pequena reforma / adaptação no local destinado à montagem e instalação da **LANCHONETE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INÍCIO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO DA LANCHONETE

13.1. A concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, para providenciar a instalação / montagem e iniciar a atividade comercial na **LANCHONETE.**

13.1.2. Durante este tempo não será cobrada a mensalidade referente à **CONCESSÃOADMINISTRATIVA DE USO DO BEM PÚBLICO LOCADO.**

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a transferir a titularidade e pagar as faturas referentes ao consumo de energia elétrica e água, sendo estes valores

considerados às expensas da Contratada, independente do valor pago pela concessão do uso do imóvel locado.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATANTE** poderá determinar acréscimos ou supressões ao OBJETO deste Contrato até o limite 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor; em caso de acréscimo, os serviços acrescidos serão pagos de acordo com os preços unitários multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas;

14.2. A **CONTRATANTE** poderá aceitar, desde que expressamente, por escrito, a sub-empreitada dos serviços considerados de especialização, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pelos serviços.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreuva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabreúva-SP, 28 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP
Henrique Martin – Prefeito Municipal de Cabreúva

SADRAQUE ROMÃO DOS SANTOS 05763199880
Sadraque Romão dos Santos

Gestor do Contrato:

1)_____
Nome: João Costa Santos
Cargo: Assessor Jurídico
CPF: 941.842.165-87

Testemunhas:

1)_____
Nome: Sheila Rodrigues de Sousa
RG: 42.059.925-3 SSP/SP
CPF: 323.380.878-01

2)_____
Nome: GEFERSON AVILLA DA SILVA
RG: 32.353.700-5
CPF: 284.413.148-45